

PROJETO DE LEI Nº , _____ DE 2023

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Acrescenta artigo à **lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Estatuto da Pessoa Idosa passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44-A. Fica instituído o Conselho Tutelar da Pessoa Idosa, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações federais, estaduais e municipais.

§1º em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros denominado de conselheiro tutelar da Pessoa Idosa, escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

§2º Para candidatura a membro do Conselho Tutelar da Pessoa Idosa serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município;
- IV – escolaridade nível médio completo;
- V – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- VI – ser eleito em processo eletivo

§3º o Conselho Municipal da Pessoa Idosa será responsável pela organização e realização das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar da Pessoa Idosa com fiscalização do Ministério Público.

§3º fica a cargo do município a criação de Lei Municipal que disporá sobre local, dia e hora de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a remuneração de seus membros.



§4º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

§5º São atribuições do Conselho Tutelar da Pessoa Idosa:

I – atender as pessoas idosas nas hipóteses previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;

II -promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Pessoa Idosa;

c) expedir notificações e requisitar certidões de nascimento e de óbito de idoso, quando necessário;

III - Defender os direitos das pessoas idosas, bem como a fiscalização da aplicação das políticas públicas voltadas para essa população.

V - representar contra a violação dos direitos das pessoas idosas;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2023.

Deputado Yury do Paredão



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Deputados

O Estatuto do Idoso é uma importante legislação que garante os direitos dos idosos no Brasil. No entanto, é necessário avançar ainda mais na proteção dessa população, especialmente em relação à fiscalização da aplicação das políticas públicas voltadas para os idosos.

A criação da função de Conselheiro Tutelar do Idoso tem como objetivo garantir uma maior participação na defesa dos direitos dos idosos, bem como uma maior fiscalização da aplicação das políticas públicas voltadas para essa população.

O Estatuto do Idoso, promulgado em 2003, foi um grande avanço na proteção dos direitos dos idosos. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que estes direitos sejam efetivamente respeitados. Neste sentido, a criação do Conselho Tutelar do Idoso se faz necessária.

O Brasil é um país que está envelhecendo rapidamente. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, a população idosa brasileira deve dobrar até 2042, chegando a 57 milhões de pessoas. Contudo em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no Brasil chegou a 10,9% da população, com um aumento de 57,4% em relação a 2010. Isso representa mais de 22 milhões de pessoas.

Este crescimento exponencial da população idosa traz consigo uma série de desafios, principalmente no que diz respeito à garantia dos direitos deste segmento da população.

E um dos grandes desafios é combater a violência contra o idoso que pode ocorrer de várias formas e é considerada um crime no Brasil. O Estatuto do Idoso descreve a violência contra o idoso como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Os tipos mais comuns de violência contra idosos incluem:

1. **Violência física:** como bater no idoso.
2. **Violência psicológica ou emocional:** como fazer o idoso sentir-se constrangido ou humilhado.
3. **Violência financeira:** como no caso de familiares que se utilizam de recursos dos idosos para si.
4. **Negligência.**
5. **Abusos sexuais.**

Infelizmente, a violência contra idosos tem aumentado no Brasil. Um levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos aponta que houve um aumento de 38% nos casos de violência contra pessoas idosas no primeiro semestre de 2023 em relação ao mesmo período do ano passado².

Diante dessa situação o Conselho Tutelar do Idoso, conforme proposto neste projeto de lei, será um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos e proteção do

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

² Violência contra idosos é crime; saiba como denunciar (catracalivre.com.br)



idoso. Os conselheiros terão a obrigação de atender e aconselhar os idosos, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, representar contra a violação dos direitos dos idosos, entre outras atribuições.

Além disso, a proposta prevê que a remuneração dos conselheiros será efetuada pelos municípios, garantindo assim a autonomia e a independência deste órgão.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para a promoção e a proteção dos direitos dos idosos no Brasil. Contamos com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2023.

Deputado Yury do Paredão

